



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

Of. N.

DECRETO Nº 6/64.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA.

Art. 1º - De acôrdo com o art. 26 do Código Tributário - do Municipio, fica prorrogado o prazo para recebimento do Imposto Predial Urbano, sem a multa estipulada em Lei, até a data de 30 de maio de 1.964.-

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA,-
AOS 5 DE MAIO DE 1964.



HENIO ROMAGNOLLI.

Prefeito Municipal.-

2